

## PARECER N.º 326/CITE/2015

**Assunto:** Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 928 – FH/2015

### I – OBJETO

1.1. Em 29.06.2015, a CITE recebeu de ..., cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

1.2. No seu pedido de horário, datado de 08.06.2015 e dirigido à entidade empregadora, a trabalhadora requerente refere, nomeadamente, o seguinte:

1.2.1. *“Encontro-me a amamentar a minha filha, sei que até dia 25 de novembro de 2015 tenho direito a duas horas de dispensa para esse efeito, segundo o cumprimento do artigo 47 do Código de Trabalho.*

1.2.2. *Gostaria de entrar em acordo para poder gozar as duas horas antes da hora de saída do meu trabalho, que seria das 18 horas às 20*

*horas. Ao sábado terei direito a gozar uma hora que pretendo gozar das 9 horas às 10 horas.*

**1.2.3.** *Posteriormente a essa data só terei direito a esse horário, caso eu apresente comprovativo conforme ainda amamentamento.*

**1.2.4.** *O outro assunto que gostaria de abordar é a flexibilidade do meu horário de trabalho. Eu peço flexibilidade de horário ao abrigo do artigo 57º do Código de Trabalho, pois a minha filha vive comigo em comunhão de mesa e habitação e com o horário que tenho não me é possível ir buscá-la à creche, visto que a mesma encerra às 19 horas.*

**1.2.5.** *O horário que proponho é, que me seja permitido sair às 18 horas, apenas quando o pai da minha filha trabalha no período da tarde, visto que termina o período laboral às 24 horas, não tendo ninguém para ir buscar a minha filha à creche. Esta situação ocorre durante uma a duas semanas por mês.*

**1.2.6.** *Relembro que me encontro deslocada, não tendo por isso, qualquer ajuda familiar a fim de sanar esta incompatibilidade”.*

**1.3.** Em 15.06.2015, a entidade empregadora enviou à trabalhadora a resposta sobre os fundamentos da recusa do seu pedido de horário flexível, referindo, nomeadamente, o seguinte:

**1.3.1.** *“No que se refere ao período de dispensa diária para amamentação, sou a informar que me oponho à sua proposta, devendo a dispensa diária a que tem direito ser gozada em dois períodos distintos, um no*

*período da manhã e outro no período da tarde, com a duração máxima de uma hora.*

- 1.3.2.** *Contudo não me oponho que, caso V. Exa pretenda, a hora da manhã seja gozada na 1ª hora do seu horário, i.e., em vez de entrar às 11h tenha entrada às 12h.*
- 1.3.3.** *A supraproposta também se aplica ao sábado, i.e., usufruir da hora de amamentação na 1ª hora do seu horário de trabalho.*
- 1.3.4.** *No que concerne à “flexibilidade do horário”, sou a informar, que embora entenda a sua exposição, e como é do seu conhecimento, tal não poderá ser possível. A ... é a única funcionária do Instituto, além de mim, e é sua função fazer o fecho do mesmo, i.e., às 20h, sendo que sem a sua presença teria que encerrar mais cedo, o que é de todo impossível, pois essas são as horas de mais afluência aos nossos serviços.*
- 1.3.5.** *Como bem sabe, a alteração de horário que pretende implicaria graves consequências para o funcionamento do Instituto, sendo que, e de forma a demonstrar a extrema necessidade de ter uma trabalhadora no horário que lhe compete, atualmente, e em virtude da sua licença, tive que contratar uma trabalhadora, com contrato a termo de 3 meses, pois, não existe outra forma de substituir as suas ausências.*
- 1.3.6.** *Pelo supra exposto, torna-se de todo impossível qualquer alteração de horário no que concerne à sua hora de saída”.*

- 1.4. Em 22.06.2015, a trabalhadora requerente enviou à sua entidade empregadora a sua apreciação acerca dos fundamentos da recusa do seu pedido de horário flexível, referindo, nomeadamente, o seguinte:
- 1.4.1. *“Peço que tenha em atenção pela trabalhadora que sou, sempre cumpridora dos meus horários e funções e que simplesmente pretendo uma pequena flexibilização deste para que possa cumprir as minhas funções de mãe na ausência do outro progenitor. Como já foi abordado, teria de sair mais cedo nos dias em que o pai da minha filha se encontra no turno das 16h às 24h. Como prova disso achei por bem anexar o comprovativo do meu horário de trabalho nesta carta.*
- 1.4.2. *Peço então flexibilização do meu horário de trabalho após o término do direito a horário de amamentação, até ao limite aplicável imposto por lei.*
- 1.4.3. *A minha contraproposta, face às suas exigências, é que eu trabalhe no horário de abertura, isto é, das 9 horas às 19 horas com 2 horas para o período de almoço (que foi o horário para o qual fui contratada inicialmente e foi mudado contra a minha vontade, seguindo as exigências do Instituto), no período em que o pai da minha filha se encontra no turno referido anteriormente.*
- 1.4.4. *Resumindo, venho propor que nessa semana eu fizesse a abertura do Instituto e a Exma. Sra. faria o fecho. Uma vez que referiu que somos apenas duas trabalhadoras no mesmo, poderia tentar resolver esta situação entre nós. Penso que seria do seu interesse manter o seu Instituto aberto até às 20h.*

**1.4.5.** *Pergunto, qual seria o problema em trocar de horário apenas de 3 em 3 semanas em detrimento do bem-estar de uma criança que não tem mais familiares que possam cuidar dela se não os pais”.*

## II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

**2.1.** O artigo 56.º, n.º 1 do Código do Trabalho (CT) estabelece que “o trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos”.

**2.1.1.** Com a referida norma, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional - o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da C.R.P.).

**2.1.2.** Para que o trabalhador possa exercer este direito, estabelece o n.º 1 do artigo 57.º do CT que, “o trabalhador que pretenda trabalhar a tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível deve solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:

- a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;
- b) Declaração da qual conste: que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação”.

**2.1.3.** Admite, no entanto, que tal direito possa ser recusado pelo empregador com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, (artigo 57.º n.º 2 do CT).

**2.2.** Em primeiro lugar, convém esclarecer o conceito de horário de trabalho flexível, à luz do preceito constante do n.º 2 do artigo 56.º do CT, em que se entende “por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário”.

**2.2.1.** Nos termos do n.º 3 do citado artigo 56.º do mesmo diploma legal: “O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:

- a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;
- b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;
- c) Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas”.

**2.2.2.** O n.º 4 do citado artigo 56.º estabelece que “o trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efetuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas”.

- 2.3.** No que respeita ao prazo do pedido de horário flexível, a CITE tem entendido que, sendo alargado, poderá a situação ser reavaliada, se ocorrer alguma alteração anormal das circunstâncias atuais, que determinaram a possibilidade do gozo efetivo desse horário.
- 2.4.** Ora, a entidade empregadora apresenta razões que podem indiciar a existência de exigências imperiosas do seu funcionamento, mas não demonstra objetiva e inequivocamente que o horário requerido pela trabalhadora ponha em causa esse funcionamento, uma vez que, sendo apenas 2 trabalhadoras e mais uma contratada a termo certo para substituir a requerente nas suas ausências, a entidade empregadora não esclarece por que teria esta de fazer sempre o horário do fecho.
- 2.5.** Afigura-se razoável aceitar a proposta da trabalhadora de fazer o horário de abertura, das 9 horas às 19 horas, com 2 horas para o período de almoço, de 3 em 3 semanas, quando o pai da sua filha se encontrar no turno das 16h às 24h.

### III – CONCLUSÃO

- 3.1.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., que se traduz em fazer o horário de abertura, das 9 horas às 19 horas, com 2 horas para o período de almoço, de 3 em 3 semanas, quando o pai da sua filha se encontrar no turno das 16h às 24h.

- 3.2.** O empregador deve proporcionar à trabalhadora condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar à trabalhadora essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 13.07.2015, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**